



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação e implementação de normas para o aproveitamento de atividades laborais para fins de dispensa de carga horária, parcial ou total, do(s) componente(s) curricular(es) de estágio obrigatório dos cursos de graduação da UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS PREMISSAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O aproveitamento de práticas laborais para dispensa de carga horária do(s) componente(s) curricular(es) de Estágio Obrigatório (EO), parcial ou total, é destinado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFAPE, bacharelado e licenciatura, que atendam aos critérios propostos nesta resolução.

Art. 2º O aproveitamento é para os discentes que estão desenvolvendo atividades laborais em sua área de formação.

§ 1º A área de atuação é definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º Os documentos referentes as práticas laborais realizadas devem estar em um intervalo de data que compreenda o início do curso do discente até o momento da abertura do processo.

§ 3º A carga horária da(s) atividade(s) realizada(s) deve ser igual ou superior a carga horária do estágio a ser dispensada.

§ 4º Atuação profissional realizada em formação técnica ou de nível médio da educação básica não se enquadra como atividade laboral passível de ser aproveitada.

Art. 3º Os documentos utilizados para dispensa de carga horária de estágio não podem ser utilizados, na UFAPE, para outro fim, como por exemplo para as Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Art. 4º Para a realização do pedido de dispensa de carga horária de estágio, é necessário que o PPC contemple tais informações.

Art. 5º Para efetivação da dispensa da carga horária parcial ou total do(s) estágio(s) obrigatório(s), é necessária a aprovação do Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE BACHARELADO

Art. 6º O discente do curso de bacharelado que só tenha em sua grade um componente curricular de estágio pode pleitear a dispensa de cem por cento da carga horária prática deste componente.

Art. 7º No curso que tiver mais de um componente curricular de estágio obrigatório, o discente só pode pedir dispensa da carga horária prática, cem por cento, de um dos componentes de EO.

Art. 8º O relatório de práticas das atividades profissionais que servirá para dispensa da carga horária prática deve ser submetido à avaliação pela comissão do curso.

Parágrafo único. A necessidade de apresentação/defesa do relatório fica condicionada ao projeto pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 9º Para o pedido de dispensa, os discentes das licenciaturas devem comprovar efetivo exercício da docência na(s) área(s) específica(s) do seu curso de formação.

Art. 10. Os discentes dos cursos de licenciatura podem dispensar cem por cento da carga horária prática do componente curricular de estágio obrigatório pleiteado.

Parágrafo único. As outras atividades do componente curricular cuja carga horária prática pode ser dispensada devem ser realizadas integralmente, a saber: aula teórica, com suas atividades; relatório de práticas das atividades laborais que servirão para dispensa, dentre outras.

Art. 11. No caso dos cursos que possuem mais de um componente curricular de EO, o discente só pode realizar o pedido de dispensa uma vez, ou seja, para um dos componentes.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 12. O pedido de dispensa da carga horário prática de EO deve ser realizado via processo para a coordenação do curso no semestre anterior ao da matrícula no componente curricular.

Art. 13. É necessário que seja verificada a compatibilidade da carga horária das atividades das práticas profissionais realizadas com a carga horária prática a ser dispensada do componente curricular de EO.

Art. 14. Os documentos necessários para o pedido de dispensa são:

I – requerimento, devidamente assinado;

II – relatório das atividades laborais;

III – carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou

IV – contrato de prestação de serviço; ou

V – termo de posse (estatutário efetivo);

VI – declaração, ofício ou certificado, com timbre da instituição/empresa/orgão atestando o tempo e carga horária de trabalho; bem como o cargo e/ou função do vínculo empregatício; como também o nome, o cargo/função e formação do chefe imediato; e

VII – declaração de veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. Caso seja necessário, o discente será convocado a comparecer a coordenação de curso para esclarecimentos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Art. 15. A análise dos documentos ocorrerá da seguinte maneira:

I – análise e avaliação do(s) documentos/processo pela comissão formada por três membros do curso, sob a presidência do coordenador;

II – caso haja parecer favorável, a comissão deverá atribuir nota a cada processo e encaminhá-los ao CCD do curso;

III – após aprovação em CCD, a coordenação do curso deverá encaminhar, no semestre seguinte, o processo com o pedido de equiparação à CES; e

IV – estando tudo correto, a CES deverá enviar o processo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para registro da(s) nota(s) no sistema.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação do pleito, o coordenador do curso deve comunicar oficialmente ao estudante, o orientando a realizar o estágio obrigatório para efeito de integralização curricular.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PREG/DPFIC/CES.

APROVADA NA 8ª(OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Garanhuns-PE, 19 de dezembro de 2023.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

- PRESIDENTE CONSEPE-